

三、經濟委員會秘書長每月報酬相當於現行澳門公共行政薪俸索引表之 820 點。

四、本批示由二零零零年七月十七日開始生效。

二零零零年七月十二日

行政長官 何厚鏞

第 129/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據該公司章程第十七條第二款及第二十條第一款，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第一條及第二條規定，作出本批示。

一、委任梁以恆工程師擔任澳門航空股份有限公司行政委員會及執行委員會成員職務，由本批示公佈日起生效。

二、執行上述職務的報酬由該公司之薪俸委員會根據有關章程規定訂定。

二零零零年七月十二日

行政長官 何厚鏞

第 130/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門廣播電視有限公司章程第二十三條第二款及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款規定，作出本批示：

獨一條：應 Paulo Manuel Matias Ramalheira 要求，二零零零年九月一日起免除其澳門廣播電視有限公司行政委員會成員職務。

二零零零年七月十二日

行政長官 何厚鏞

第 1/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九零年八月六日通過的第 661 (1990) 號關於伊拉克與科威特之間的情

3. A remuneração mensal do secretário-geral do Conselho Económico é a correspondente ao índice 820 da tabela indiciária em vigor na Administração Pública de Macau.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2000.

12 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos dos estatutos da sociedade, e nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., o engenheiro Leung Henry Yee Hang, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Comissão de Vencimentos da mesma sociedade.

12 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

Único. É concedida a exoneração do exercício de funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau — S.A.R.L., a pedido do próprio, de Paulo Manuel Matias Ramalheira, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

12 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 661 (1990), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 6 de Agosto de 1990, relativa à situação entre o Iraque e o Kuwait, na

況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 661 號決議

(一九九零年八月六日通過)

安全理事會，

重申其一九九〇年八月二日第 660(1990)號決

議，

深為關切該決議沒有獲得執行，而伊拉克繼續入侵科威特，造成更多的人命損失和物質破壞，

決心終止伊拉克對科威特的入侵和佔領，並恢復科威特的主權、獨立和領土完整，

注意到科威特的合法政府表示願意遵守第 660(1990)號決議，

銘記其根據《聯合國憲章》維持國際和平及安全的責任，

肯定按照《憲章》第五十一條，為對抗伊拉克對科威特的武裝攻擊，有行使單獨或集體自衛的自然權利，

茲根據《憲章》第七章，

1. 確定伊拉克迄今未遵守第 660(1990)號決議第 2 段的規定，並已篡奪了科威特合法政府的權力；

2. 因此決定採取下列措施，使伊拉克遵守第 660 (1990) 號決議第 2 段，恢復科威特合法政府的權力；

3. 決定所有國家均應：

(a) 阻止原產於伊拉克或科威特並在本決議通過之日後出口的任何商品和產品輸入其境內；

(b) 阻止其國民或在其領土內進行任何活動去促進或意圖促進從伊拉克或科威特出口或轉運任何商品或產品，並阻止其國民或懸掛其國旗的船

sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 661 (1990)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 2933ª sessão a 6 de Agosto de 1990)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 660 (1990), de 2 de Agosto de 1990,

Profundamente preocupado por essa resolução não ter sido aplicada e porque continua a invasão do Koweit pelo Iraque, com mais perda de vidas e destruição de bens,

Decidido a pôr fim à invasão e ocupação do Koweit pelo Iraque e a restabelecer a soberania, independência e integridade territorial do Koweit,

Observando que o Governo legítimo do Koweit expressou a sua vontade de cumprir a Resolução n.º 660 (1990),

Consciente das suas responsabilidades em virtude da Carta das Nações Unidas na manutenção da paz e segurança internacionais,

Afirmando o direito natural de legítima defesa, individual ou colectiva em resposta ao ataque armado do Iraque contra o Koweit, em conformidade com o artigo 51.º da Carta,

Actuando nos termos do capítulo VII da Carta:

1. Verifica que, até à data, o Iraque não cumpriu o parágrafo 2 da Resolução n.º 660 (1990) e usurpou a autoridade do Governo legítimo do Koweit;

2. Decide, em consequência, tomar as seguintes medidas para assegurar que o Iraque cumpra o parágrafo 2 da Resolução n.º 660 (1990) e restabeleça a autoridade do Governo legítimo do Koweit;

3. Decide que todos os Estados impedirão:

a) A importação nos seus territórios de todas as mercadorias e produtos originários do Iraque ou do Koweit que sejam exportados a partir destes após a data da presente resolução;

b) Todas as actividades desenvolvidas pelos seus nacionais, ou nos seus territórios, que promovam ou tenham por objectivo promover a exportação ou o transbordo de quaisquer mercadorias ou produtos do Iraque ou do Koweit e quaisquer transacções efectuadas

隻或在其領土內經營原產於伊拉克或科威特並在本決議通過之日後出口的任何商品或產品，特別包括阻止為這種活動或經營將任何資金轉往伊拉克或科威特；

(c) 阻止其國民或從其境內或使用懸掛其國旗的船隻將任何商品或產品，包括武器或任何其他軍事裝備，不論是否原產於其境內，出售或供應給伊拉克或科威特境內的任何人員或團體，或給意圖在伊拉克或科威特境內經營的企業或從伊拉克或科威特營運的企業的任何人員或團體，但不包括純為醫療目的的用品和在人道主義情況下提供的食物，並阻止其國民或在其領土內進行任何活動去促進或意圖促進這類商品或產品的出售或供應；

4. 決定所有國家不得向伊拉克政府或向伊拉克或科威特境內的任何商業、工業或公用事業機構提供任何資金或任何其他財政或經濟資源，並應阻止其國民及其境內任何人員從其境內轉出或以其他方式提供任何這種資金或資源給該政府或任何前述機構，阻止將任何其他資金匯交伊拉克或科威特境內的人員或團體，但支付僅為純屬醫療或人道主義目的的款項及在人道主義情況下提供食物的款項除外；

5. 要求所有國家，包括非聯合國會員國，不論在本決議通過之日以前已簽訂任何合同或發給任何許可證，皆須嚴格按照本決議的規定行事；

6. 決定按照暫行議事規則第 28 條，成立一個安全理事會的委員會，由安理會全體成員組成，執行下述任務，向安理會報告工作，提出意見和建議：

(a) 審查將由秘書長提出的關於本決議執行進展情況的報告；

(b) 向各國索取關於各國為有效執行本決議各項規定所採取行動的進一步資料；

pelos seus nacionais ou por navios sob a sua bandeira ou nos seus territórios de mercadorias ou produtos originários do Iraque ou do Koweit e exportados a partir destes após a data da presente resolução, incluindo em particular quaisquer transferências de fundos para o Iraque ou para o Koweit para os fins dessas actividades ou transacções;

c) A venda ou o fornecimento pelos seus nacionais, ou a partir dos seus territórios ou através da utilização de navios sob a sua bandeira, de quaisquer mercadorias ou produtos, incluindo armas ou qualquer outro tipo de equipamento militar, originários ou não dos seus territórios, mas excluindo os fornecimentos destinados estritamente para fins médicos e em circunstâncias humanitárias, os alimentos, a qualquer pessoa ou entidade, desde que destinados a qualquer actividade comercial aí desenvolvida ou conduzida a partir do Iraque ou do Koweit, e quaisquer actividades dos seus nacionais ou nos seus territórios que promovam ou tenham por objectivo promover tal venda ou fornecimento dessas mercadorias ou produtos;

4. Decide que todos os Estados se absterão de pôr à disposição do Governo do Iraque, ou de qualquer empresa comercial, industrial ou de serviços públicos que opere no Iraque ou no Koweit, quaisquer fundos ou quaisquer outros recursos financeiros ou económicos e impedirão que os seus nacionais ou quaisquer pessoas que se encontrem nos seus territórios retirem destes ou de qualquer outra maneira ponham à disposição desse Governo ou dessas empresas quaisquer desses fundos ou recursos e remetam quaisquer outros fundos a pessoas ou entidades que se encontrem no Iraque ou no Koweit, excluindo unicamente os pagamentos para fins estritamente médicos ou humanitários e em circunstâncias humanitárias, os alimentos;

5. Exorta todos os Estados, incluindo os Estados não membros das Nações Unidas, a que actuem em estrita conformidade com as disposições da presente resolução, independentemente de qualquer contrato assinado ou licença outorgada antes da data da presente resolução;

6. Decide estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do regulamento provisório do Conselho de Segurança, um Comité do Conselho de Segurança integrado por todos os membros do Conselho, responsável pela realização das tarefas indicadas a seguir e por informar o Conselho sobre o seu trabalho com as suas observações e recomendações:

a) Examinar os relatórios sobre a evolução da aplicação da presente resolução a submeter pelo Secretário-Geral;

b) Obter de todos os Estados informação suplementar sobre as medidas que adoptem em relação à aplicação efectiva das disposições da presente resolução;

7. 要求所有國家同該委員會充分合作以履行其任務，包括提供委員會為執行本決議所索取的資料；

8. 請秘書長向委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處內作出必要安排；

9. 決定雖有本決議第 4 至 8 段的規定，本決議並不禁止向科威特合法政府提供援助，並要求所有國家：

(a) 採取適當措施，保護科威特合法政府及其機構的資產；

(b) 不承認佔領國建立的任何政權；

10. 請秘書長向安全理事會提出執行本決議方面取得的進展情況的報告，首次報告應在三十天內提出；

11. 決定將本項目保留在安理會議程上，並繼續努力以期早日終止伊拉克的侵略。

第 2/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九一年四月三日通過的第 687 (1991) 號關於伊拉克與科威特之間的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 687 號決議

(一九九一年四月三日通過)

安全理事會，

回顧其一九九零年八月二日第 660(1990)號、一九九零年八月六日第 661(1990)號、一九九零年八月九日第 662(1990)號、一九九零年八月十八日第 664(1990)號、一九九零年八月二十五日第 665(1990)號、一九九零年九月十三日第 662(1990)號、一九九零年八月十八日第 664(1990)號、一九九零年八月二十五日第 665(1990)號、一九九零年九月十三日第 666(1990)號、一九九零年九月十六日第 667(1990)號、一九九零年九月二十四日第 669(1990)號、一九九零年九月二十五日第 670(1990)號、一九九零年十月二十九日第 674(1990)號、一九九零年十一月二十八日第 677(1990)號、一九九零年十一月二十九日第 678(1990)號和一九九一年三月二日第 686(1991)號決議。

7. Exorta todos os Estados a que prestem toda a sua colaboração ao Comité na realização das suas tarefas, incluindo o fornecimento das informações que o Comité possa solicitar no cumprimento da presente resolução;

8. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité e tome no Secretariado as medidas necessárias para esse fim;

9. Decide que, não obstante o disposto nos precedentes parágrafos 4 a 8, nada na presente resolução proibirá a assistência ao Governo legítimo do Koweit e exorta todos os Estados a que:

a) Tomem as medidas adequadas para proteger os bens do Governo legítimo do Koweit e dos seus organismos;

b) Se abstenham de reconhecer qualquer regime estabelecido pela potência ocupante;

10. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho sobre a evolução da aplicação da presente resolução e que apresente o primeiro relatório dentro de 30 dias;

11. Decide manter este assunto na sua ordem do dia e continuar os seus esforços para pôr fim quanto antes à invasão iraquiana.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 687 (1991), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 3 de Abril de 1991, relativa à situação entre o Iraque e o Kuwait, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 687 (1991)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 2981ª sessão
a 3 de Abril de 1991)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas anteriores Resoluções n.º 660 (1990), de 2 de Agosto de 1990, n.º 661 (1990), de 6 de Agosto de 1990, n.º 662 (1990), de 9 de Agosto de 1990, n.º 664 (1990), de 18 de Agosto de 1990, n.º 665 (1990), de 25 de Agosto de 1990, n.º 666 (1990), de 13 de Setembro de 1990, n.º 667 (1990), de 16 de Setembro de 1990, n.º 669 (1990), de 24 de Setembro de 1990, n.º 670 (1990), de 25 de Setembro de 1990, n.º 674 (1990), de 29 de Outubro de 1990, n.º 677 (1990), de 28 de Novembro de 1990, n.º 678 (1990), de 29 de Novembro de 1990 e n.º 686 (1991), de 2 de Março de 1991,